Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 179/2008

RECEBIDO EM: 3 de dezembro de 2008

Nº DO PROJETO: 179/2008

SÚMULA: Altera a redação dos artigos 1º e 2º da lei nº 2.345, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre o funcionamento de clubes, academias, escolas de iniciação desportiva e outros estabelecimentos que ministrem atividades físicas e desportivas ou similares no Município de Pato Branco.
(No artigo 1º foi incluído estabelecimentos "públicos e privados" – No artigo 2º foi incluído: que atuarem "na coordenação, planejamento, programação, supervisão, direção"...).

AUTOR: Vereador Marcelo Oltramari – DEM

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de dezembro de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 8 de dezembro de 2008

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT
POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PR
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de dezembro de 2008
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Cilmar Francisco Pastorello (sem partido) e Valmir Tasca – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de dezembro de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 525/2008

Lei nº 3073, de 29 de dezembro de 2008.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4487, do dia 17 de janeiro de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO, 17 DE JANEIRO DE 2009 | ANO XXIII | NÚMERO 4487 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.073, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.345, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre o funcionamento de clubes, academias, escolas de iniciação desportiva e outros estabelecimentos que ministrem atividades físicas e desportivas ou similares no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.345, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei se aplica às academias de atividades físicas, desportivas, clubes desportivos, recreativos e de lazer, escola de iniciação desportiva e outros estabelecimentos públicos e privados, que estejam ministrando ou venham ministrar atividades físicas e desportivas ou similares em funcionamento no Município de Pato Branco." (NR)

Art. 2º O "caput" do artigo 2º da Lei nº 2.345, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Em todas as entidades mencionadas no artigo anterior, todos os funcionários que atuarem na direção, coordenação, planejamento, programação, supervisão, organização, avaliação, prescrição, orientação e execução de trabalhos, programas, planos e projetos, bem como os que prestam serviços de auditoria, consultoria e assessoria, deverão realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos na área de atividades físicas e desportivas, devem conforme a especificidade para atuação profissional, estar habilitados em curso de graduação em Educação Física em nível superior, Licenciatura Plena em Educação Física e/ou registrados no Conselho Regional de Educação Física." (NR)

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.345, de 14 de junho de 2004.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 179/2008, de autoria do vereador Marcelo Oltramari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de dezembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 179/2008

Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.345, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre o funcionamento de clubes, academias, escolas de iniciação desportiva e outros estabelecimentos que ministrem atividades físicas e desportivas ou similares no Município de Pato Branco.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.345, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei se aplica às academias de atividades físicas, desportivas, clubes desportivos, recreativos e de lazer, escola de iniciação desportiva e outros estabelecimentos públicos e privados, que estejam ministrando ou venham ministrar atividades físicas e desportivas ou similares em funcionamento no Município de Pato Branco." (NR)

Art. 2º O "caput" do artigo 2º da Lei nº 2.345, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Em todas as entidades mencionadas no artigo anterior, todos os funcionários que atuarem na direção, coordenação, planejamento, programação, supervisão, organização, avaliação, prescrição, orientação e execução de trabalhos, programas, planos e projetos, bem como os que prestam serviços de auditoria, consultoria e assessoria, deverão realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos na área de atividades físicas e desportivas, devem conforme a especificidade para atuação profissional, estar habilitados em curso de graduação em Educação Física em nível superior, Licenciatura Plena em Educação Física e/ou registrados no Conselho Regional de Educação Física." (NR)

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.345, de 14 de junho de 2004.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 179/2008, de autoria do vereador Marcelo Oltramari – DEM.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 179/2008

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.345, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre o funcionamento de clubes, academias, escolas de iniciação desportiva e outros estabelecimentos que ministrem atividades físicas e desportivas ou similares no Município de Pato Branco.

Autor: Vereador Marcelo Oltramari – DEM

Conforme constata-se na proposta as disposições constantes dos arts. 1º e 2º aplicam-se a estabelecimentos públicos e privados, bem como, que todos os funcionários que atuarem na direção, coordenação, planejamento, programação, supervisão, organização, avaliação, prescrição, orientação e execução de trabalhos, programas, planos e projetos, e os que prestam serviços de auditoria, consultoria e assessoria, deverão realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos científicos e pedagógicos na área de atividades físicas e desportivas, e estar habilitados em curso de graduação de nível superior e/ou registrados no Conselho Regional de Educação Física.

As exigências a serem observadas pelos estabelecimentos públicos e privados, relativamente aos profissionais que desenvolvem atividades na área física e desportiva no Município de Pato Branco serão ampliadas com a aprovação deste projeto de lei.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 8 de dezembro de 2008.

Nelson Bertani – PDT
Relator

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Membro

Volmir Sabbi – PT
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 179/2008

O presente projeto de lei de autoria do vereador Marcelo Oltramari – DEM, busca alterar a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.345, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre o funcionamento de clubes, academias, escolas de iniciação desportiva e outros estabelecimentos que ministrem atividades físicas e desportivas ou similares no Município de Pato Branco.

Conforme a proposta do autor as disposições constantes na Lei Municipal nº 2.345/2004, serão aplicadas às academias de atividades físicas, desportivas, clubes desportivos, recreativos e de lazer, escola de iniciação desportiva, sejam públicos ou privados, bem como os profissionais que atuarem na direção, coordenação, planejamento, programação, supervisão, organização, avaliação, prescrição, orientação e execução de trabalhos, programas, planos e projetos, e os que prestam serviços de auditoria, consultoria e assessoria, deverão realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos científicos e pedagógicos na área de atividades físicas e desportivas, e estar habilitados em curso de graduação de nível superior e/ou registrados no Conselho Regional de Educação Física.

Em síntese, o leque de exigências referente a Lei Municipal nº 2345/2004 será ampliado. Por fim, emitimos <u>*PARECER FAVORÁVEL*</u> *à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.*

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 9 de dezembro de 2008.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente/Relator

Laurindo Casa – PSDB
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 179/2008

O vereador Marcelo Oltramari – DEM, busca alterar a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.345, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre o funcionamento de clubes, academias, escolas de iniciação desportiva e outros estabelecimentos que ministrem atividades físicas e desportivas ou similares no Município de Pato Branco.

De acordo com a proposição as exigências co constantes na Lei Municipal nº 2.345/2004, serão ampliadas, passando a vigorar em estabelecimentos ***públicos e privados,*** *bem como os* ***profissionais*** *que atuarem na* ***direção, coordenação, planejamento, programação, supervisão, organização,*** *avaliação, prescrição, orientação e execução de trabalhos, programas, planos e projetos, e os que prestam serviços de auditoria, consultoria e assessoria, deverão realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos científicos e pedagógicos na área de atividades físicas e desportivas, e estar habilitados em curso de graduação de nível superior e/ou registrados no Conselho Regional de Educação Física.*

Após esta análise, emitimos ***PARECER FAVORÁVEL*** *à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.*

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 9 de dezembro de 2008.

Cilmar Francisco Pastorello
Presidente

Marcelo Oltramari - DEM
Membro

Valmir Tasca – DEM
Relator

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 179/2008

Pretende o ilustre Vereador Marcelo Oltramari – DEM, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.345, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre o funcionamento de clubes, academias, escolas de iniciação desportiva e outros estabelecimentos que ministrem atividades físicas e desportivas ou similares no Município de Pato Branco.

Pelo que se denota, a intenção do nobre autor da proposta de alteração, é tornar claro que as disposições constantes dos arts. 1º e 2º aplicam-se a estabelecimentos públicos e privados, bem como, que todos os funcionários que atuarem na direção, coordenação, planejamento, programação, supervisão, organização, avaliação, prescrição, orientação e execução de trabalhos, programas, planos e projetos, bem como, os que prestam serviços de auditoria, consultoria e assessoria, deverão realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos científicos e pedagógicos na área de atividades físicas e desportivas, e estar habilitados em curso de graduação de nível superior e/ou registrados no Conselho Regional de Educação Física.

A proposta amplia o leque de exigências a serem observadas pelos estabelecimentos públicos e privados, relativamente aos profissionais que desenvolvem atividades na área física e desportiva no Município de Pato Branco.

Sob o ponto de vista de mérito, recomendo as Comissões Permanentes que colham opiniões dos profissionais que atuam na área física e desportiva no Município de Pato Branco, acerca das alterações introduzidas pela referida proposta.

A matéria não encontra óbice de ordem legal, razão pela qual opino em fornecer parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de dezembro de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário - Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco Fls 06 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Dez-2008-15:25-002866-1/1

EXMA. SRA.
MARCIA FERNANDES DE CARVALHO KOZELINSKI
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **Marcelo Oltramari – DEM,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação plenária, e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 179/2008

SÚMULA: Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.345, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre o funcionamento de clubes, academias, escolas de iniciação desportiva e outros estabelecimentos que ministrem atividades físicas e desportivas ou similares no Município de Pato Branco.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.345, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei se aplica às academias de atividades físicas, desportivas, clubes desportivos, recreativos e de lazer, escola de iniciação desportiva e outros estabelecimentos públicos e privados, que estejam ministrando ou venham ministrar atividades físicas e desportivas ou similares em funcionamento no Município de Pato Branco." (NR)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

Art. 2º O "caput" do artigo 2º da Lei nº 2.345, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2 º Em todas as entidades mencionadas no artigo anterior, todos os funcionários que atuarem na direção, coordenação, planejamento, programação, supervisão, organização, avaliação, prescrição, orientação e execução de trabalhos, programas, planos e projetos, bem como os que prestam serviços de auditoria, consultoria e assessoria, deverão realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos científicos e pedagógicos na área de atividades físicas e desportivas, devem conforme a especificidade para atuação profissional, estar habilitados em curso de graduação em educação física em nível superior, licenciatura plena em educação física e/ou registrados no Conselho Regional de Educação Física." (NR)

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.345, de 14 de junho de 2004.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2008.

Marcelo Oltramari – Vereador DEM
PROPONENTE

FADEP
FACULDADE DE PATO BRANCO
Mantida pela Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda.
Autorizada pela Portaria 746/2000-MEC de 26/05/00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
COLEGIADO DO CURSO

PARECER 12/2008

Sob o ponto de vista da alteração da Lei Municipal 2345/2004, através do projeto de Lei Municipal 179/25008, o colegiado do curso de Educação Física da FADEP, Faculdade de Pato Branco, considerando a proposta de alteração que está em conformidade com o texto da Lei 9696/98, a qual determinada às responsabilidades e obrigações dos profissionais de Educação Física, seja qual for a sua habilitação, graduado ou licenciado, é favorável as alterações introduzidas pelo projeto de Lei.

Portanto, este colegiado preocupado com as conquistas legais adquiridas pela categoria, enaltece a iniciativa do vereador Marcelo Oltramari, de modificar a lei municipal, incorporando e contemplando, junto a lei, todo o campo de intervenção do profissional de Educação Física.

Ata de Aprovação do Colegiado de Curso, 11/2008 de 11 de dezembro de 2008.

Pato Branco, 15 de dezembro de 2008.

José Francisco Grezzana
Coordenador do Curso de Educação Física
Faculdade de Pato Branco - FADEP

Rua Benjamin Borges dos Santos, 21
Bairro Fraron · CEP 85.503-350
Cx. P. 242 · Pato Branco · Paraná

Fone: (46) 3220-3000
www.fadep.br · e-mail: fadep@fadep.br
CNPJ: 03.420.225/0001-95

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

LEI Nº 2.345, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

Súmula: Dispõe sobre o funcionamento de clubes, academias, escolas de iniciação desportiva e outros estabelecimentos, PÚBLICOS E PRIVADOS que ministrem atividades físicas e desportivas ou similares no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art 1° Esta lei se aplica às academias de atividades físicas, desportivas, clubes desportivos, recreativos e de lazer, escola de iniciação desportiva e outros estabelecimentos, ~~que estejam~~ PÚBLICOS E PRIVADOS ministrando ou venham ministrar atividades físicas e desportivas ou similares em funcionamento no Município de Pato Branco.

Art. 2° Em todas as ~~entidades~~ COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, SUPERVISÃO DIRECTO constantes no artigo anterior, todos os funcionários que atuarem na avaliação, prescrição e orientação de atividades físicas deverão estar habilitados em curso de graduação de nível superior e/OU registrados no Conselho Regional de Educação Física.

Parágrafo único. Os atuais exercentes de cargos, empregos ou funções das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, deverão, no momento da renovação anual do alvará apresentar a comprovação do registro no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 3° As entidades mencionadas no art. 1°, para que possam funcionar regularmente, devem manter:

I – Profissionais de Educação Física habilitados em graduação de nível superior e registrado no Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná, sendo um deles responsável técnico, em seus quadros funcionais.

II – Certificado de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná.

III – Licença sanitária fornecida pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

VI – Vistoria aprovada pela Secretaria Estadual de Segurança Pública e realizada pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, objetivando a segurança dos usuários.

V – Alvará municipal de funcionamento.

VI – Registro na Junta Comercial do Estado.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

Parágrafo único. Os estabelecimentos que ministrarem modalidade desportiva, entendida com arte marcial, além do cumprimento dos incisos I, II, III, IV, V e V do artigo anterior, deverão manter um instrutor da modalidade desportiva, devidamente credenciado pela Federação Estadual ou Confederação Brasileira da modalidade desportiva registrado no Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná.

Art. 4° Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, as pessoas físicas e jurídicas que descumprirem os disposto nesta lei, ficam sujeitas a multas e outras implicações dispostas em regulamento.

Art. 5° A expedição e a renovação de alvará de funcionamento será condicionada ao cumprimento das exigências desta lei e com apresentação de registro de inscrição no Conselho Regional de Educação Física do Paraná, para academias de atividades físicas e desportivas e outros estabelecimentos que estejam ministrando ou venham a ministrar atividades físicas e desportivas ou similares em funcionamento no município de Pato Branco, por força da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e da Lei Estadual nº 14.035, de 20 de março de 2003.

Art. 6° O provisionado regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física do Estado poderá exercer sua atividade profissional neste município na modalidade de atividade física ou desportiva que aquele Conselho Regional de Educação Física autorizou.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei n° 100/2003, de autoria do vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 14 de junho de 2004.

Dirceu Dimas Pereira
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Lei N° 2.345 de 14 de junho de 2004

Art. 2° Em todas as entidades constantes no artigo anterior, todos os funcionários que atuarem na coordenação, planejamento, programação, supervisão, direção, organização, avaliação, prescrição, orientação e execução de trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos científicos e pedagógicos, todos na área de atividades físicas e desporto deverão estar habilitados em curso de graduação de nível superior e/ou registrados no Conselho Regional de Educação Física.